



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 395, 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à justiça, consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO os princípios da cooperação processual e da eficiência, consagrados nos arts. 6º, 8º, 67 e 69 do [Código de Processo Civil](#) (CPC), aplicáveis subsidiariamente ao processo trabalhista;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020](#), que "dispõe sobre o Juízo 100% Digital" e dá outras providências";

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional, "processual" (jurisdicional) e em "administração da justiça" (interinstitucional), entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022](#), que "dispõe sobre a instalação, implementação e o aperfeiçoamento da Justiça

Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências";

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 8º da [Resolução CNJ n. 508/2023](#) estabelece que as disposições previstas na aludida Resolução não impedem a continuidade de outras iniciativas que possam ser adotadas pelos tribunais para a ampliação do acesso à justiça e a efetividade da cidadania, na perspectiva de sua responsabilidade social e de um sistema judiciário multiportas;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à justiça em âmbito nacional, especialmente em municípios desprovidos de instalações físicas do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Ponto de Inclusão Digital (PID) a estrutura física dotada de recursos tecnológicos mínimos, destinada a:

I - realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência;

II - atendimento a procuradores e jurisdicionados;

III - atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela [Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021](#), especialmente a pessoas em situação de vulnerabilidade ou sem acesso adequado à internet; e

IV - outras diligências determinadas pelo juízo local.

Art. 3º Os PIDs, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), compreendem:

I - PID-CNJ: instituídos em conformidade com os critérios definidos na [Resolução CNJ n. 508/2023](#); e

II - PID-TRT3: criados para atender, no âmbito do TRT3, à política de ampliação do acesso à justiça, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração do Tribunal, em localidades que apresentem demandas ou contextos específicos.

Parágrafo único. Na hipótese de instalação de PIDs na modalidade descrita no inciso II do **caput** deste artigo, deve ser incluído o nome da localidade na nomenclatura, passando a ser denominado "PID-TRT3- nome da localidade".

Art. 4º A criação dos PIDs poderá resultar dos acordos de cooperação técnica (ACTs) celebrados entre o TRT3 e demais ramos do Poder Judiciário, instituições integrantes do sistema de justiça e outros entes públicos ou privados, com o objetivo de:

I - disponibilizar espaço físico, mobiliário e equipamentos para sua instalação e manutenção;

II - ofertar recursos tecnológicos e internet para acesso aos sistemas, prática de atos processuais eletrônicos, consultas e realização de videoconferências;

III - disponibilizar recursos humanos necessários ao atendimento do cidadão; e

IV - fornecer quaisquer outros recursos (materiais ou humanos) necessários à sua implementação.

§ 1º O TRT3 promoverá a formação de servidores e colaboradores indicados pelos signatários do ACT para prestação dos serviços descritos no art. 2º desta Resolução.

§ 2º A gestão e fiscalização dos ACTs será exercida por juízes e servidores das varas do trabalho a que estejam vinculados os PIDs.

Art. 5º Nas localidades em que forem instalados os PIDs, os magistrados poderão:

I - em caso de colheita de prova oral, certificar da existência de PIDs na localidade de endereço do depoente, direcionando o pedido ao órgão ou à entidade conveniada, antes de expedir carta precatória com solicitação de estrutura para tomada de depoimento remoto da parte ou testemunha;

II - fomentar a utilização da estrutura disponibilizada pelos PIDs;

III - nas comunicações de atos processuais direcionadas pessoalmente a partes e testemunhas, informar a localização dos PIDs com disponibilização de estrutura para acesso virtual;

IV - indicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) órgãos ou entidades com potencial para firmar acordos de cooperação em localidades que necessitem de estrutura, dentro da competência territorial, a fim de viabilizar o acesso aos excluídos digitais; e

V - adotar outras medidas de concertação entre juízos e seções e/ou subseções da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) locais visando ao atendimento dos excluídos digitais.

Art. 6º A Secretaria de Comunicação (SECOM) criará e manterá atualizado o cadastro público dos PIDs, com endereço, horário de funcionamento e serviços disponíveis, acessível no sítio eletrônico do TRT3.

Art. 7º Cabe ao NCJ, com o apoio de outras unidades do Tribunal, a coordenação e o acompanhamento da implantação dos PIDs.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente